

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 01/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA A SEGUIR:

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações– MCTI, com sede à Av. Prof. Luiz Freire, 01, Cidade Universitária, CEP 50740-545, Recife – PE, CNPJ nº 01.263.896/0021-08, doravante denominado **CETENE**, neste ato representado por sua Diretora, Giovanna Machado, portadora da cédula de identidade nº 1.037.078.415 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 519.487.700-59, nomeada pela Portaria MCTIC nº 284/2020 de 24/01/2020 (DOU de 28/01/2020), e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Educação, sediado à Rua Duarte Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol, CEP 59015-300 Natal – RN, CNPJ nº 10.877.412/0001-68, doravante denominado **IFRN**, neste ato representado por seu Reitor, José Arnóbio de Araújo Filho, CPF nº 761.031.024-72, nomeado conforme decreto de 18/12/2020, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, na Instrução Normativa nº 01 de 15/01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 93.872 de 23/12/1986, e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes, e considerando:

- Que o **CETENE** está comprometido com a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico nacional; tem uma competência técnica multidisciplinar na geração do desenvolvimento para vários segmentos da sociedade brasileira; está inserido na política nacional de disseminação do conhecimento técnico e científico, e procura através de parcerias institucionais, consolidar tal disseminação;
- Que o **IFRN** está comprometido em estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, próprios de uma instituição voltada para a formação de profissionais de ciência e tecnologia; busca formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua; incentiva o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura; e, desse modo, desenvolve o entendimento do homem e do meio em que vive; e promove a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- E, finalmente, considerando, que o estabelecimento de um Acordo entre o **CETENE** e o **IFRN** só vem a contribuir para a consecução de objetivos comuns para o progresso e desenvolvimento nacional,

Resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica e Científica** para a realização de atividades conjuntas no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto promover, incentivar e facilitar a integração entre o **CETENE** e o **IFRN** para cooperação e o intercâmbio de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e prestação de serviços técnicos especializados, considerados de interesse comum.

1.2. Ficam desde já aceitas, como áreas de interesse comum, as de programas, projetos e atividades nos campos de pesquisa, ensino e desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e prestação de serviços técnicos especializados.

1.3. Toda ação de interesse comum, far-se-á por meio de Termos de Ajustes a serem subscritos pelos partícipes, nos quais estarão indicadas as áreas de competência de cada Instituição, bem como suas responsabilidades e os coordenadores dos trabalhos a eles afetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Para a plena execução deste Acordo, o **CETENE** e o **IFRN**, designarão cada um, o coordenador responsável por cada área de interesse, definida nos Termos de Ajustes que serão subscritos pelos partícipes.

2.2. As atividades serão executadas conforme os PLANOS DE TRABALHO, de cada um dos Termos de Ajuste a serem firmados.

2.3. Fica estabelecido que os responsáveis, formalmente designados para cada um dos Termos de Ajuste, desenvolverão, em suas respectivas instituições, separado ou conjuntamente, ações que venham a melhorar o atendimento e a consecução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Observado o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem, mediante prévio entendimento e respeitando seus respectivos regulamentos, a disponibilizar, dentro das suas possibilidades, para a execução das atividades do presente Acordo:

3.1.1. Equipe Técnica para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho em anexo;

3.1.2. Instalações, laboratórios, infraestrutura e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades previstas;

3.1.3. Relatório de Execução Técnica de execução do Acordo, conforme previsto no Cronograma de Atividades contido no Plano de Trabalho previsto em cada Termo de Ajuste;

3.1.4. Relatório de Acompanhamento de atividades para envio à outra parte quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE AJUSTE

4.1. Na medida em que forem identificados os programas e projetos de mútuo interesse, esses poderão ser objeto de Termos de Ajuste que, assinados pelos partícipes, passarão a ser parte integrante do presente Acordo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não contrariem as firmadas neste Acordo nem modifiquem seu Objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA– DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Os partícipes tratarão confidencialmente todas as informações assim declaradas, relativas aos trabalhos executados dentro deste Acordo assegurando que as mesmas serão utilizadas somente para uso próprio, e se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos funcionários, a fim de resguardar as informações geradas sob qualquer forma.

6.2. Todas as informações e os conhecimentos aportados para execução do Acordo, ditos confidenciais, deverão ser tratados como tal por ambas as partes, não podendo ser divulgados ou repassados a terceiros não envolvidos neste Instrumento, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, inclusive pelo período de 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Instrumento, sob a regência do que dispõe o Decreto nº 1.355/94, art. 39 e a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

6.3. Para resguardar todos os dados classificados como informações confidenciais, é imprescindível que as partes firmem devidamente entre si um Termo de Confidencialidade, bem como estendam essa condição a todo e qualquer terceiro, não vinculado formalmente ao **CETENE** ou ao **IFRN**, que venha a ter acesso ao objeto desse Acordo.

6.4. Não serão tratadas como informações confidenciais:

6.4.1. Aquelas que comprovadamente forem de conhecimento dos partícipes antes de sua aplicação neste Acordo;

6.4.2. As obtidas por quaisquer dos partícipes de fonte própria e independente;

6.4.3. Aquelas que tenham se tornado do conhecimento público de outra forma que não por meio dos partícipes;

6.4.4. Aquelas cuja divulgação se torne necessária:

6.4.4.1. Para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do Acordo;

6.4.4.2. Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

6.5. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante derivado deste Instrumento quaisquer outros que não os vinculados diretamente ao presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE AUTORIA, PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS

7.1. Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, modelos de utilidade, produtos ou processos, “*know-how*”, que venham a ser obtidos em virtude do desenvolvimento conjunto referente a este Acordo, pertencerão em conjunto ao **CETENE** e ao **IFRN** e serão objeto de acordo específico que regulará a cota-parte de cada um dos partícipes em razão do peso de sua participação.

7.2. Os direitos de comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão para terceiros, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, ou não, serão definidos em instrumento contratual a ser celebrado entre o **CETENE** e o **IFRN**, devendo este ser registrado no órgão competente.

7.3. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste instrumento e de propriedade dos partícipes e terceiros, que estiverem sob suas responsabilidades e que forem revelados entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Acordo, continuarão pertencendo à parte detentora.

7.4. Para fins do disposto nos itens anteriores, serão considerados terceiros não envolvidos na criação intelectual resultante do Acordo quaisquer outros que dele venham participar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura.

8.2. Quanto à denúncia, esta poderá ser feita a qualquer tempo, sempre por escrito, devendo a parte manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3. No que tange à rescisão, esta poderá dar-se de pleno direito em virtude do inadimplemento de quaisquer das Cláusulas constantes deste instrumento, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados ao partícipe prejudicado.

CLÁUSULA NONA – DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Estabelece-se que a tentativa de solução administrativa deve ter a participação da Advocacia-Geral da União, visto que os partícipes são da esfera federal de acordo com o art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e inciso XIX do art. 30 da Portaria 127/2008 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e formalizados por intermédio de competente Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O presente Acordo será publicado, às expensas do CETENE, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco.

E assim, por estarem justos e acordados, celebram os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 17 de março de 2021

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Giovanna Machado

Diretora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

José Arnóbio de Araújo Filho

Reitor

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Machado, Diretora do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste**, em 17/03/2021, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Arnobio de Araujo Filho (E), Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francinaide de lima silva nascimento (E), Usuário Externo**, em 30/06/2021, às 10:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lygia Vilmar Britto, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 01/07/2021, às 13:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6803022** e o código CRC **696230DB**.